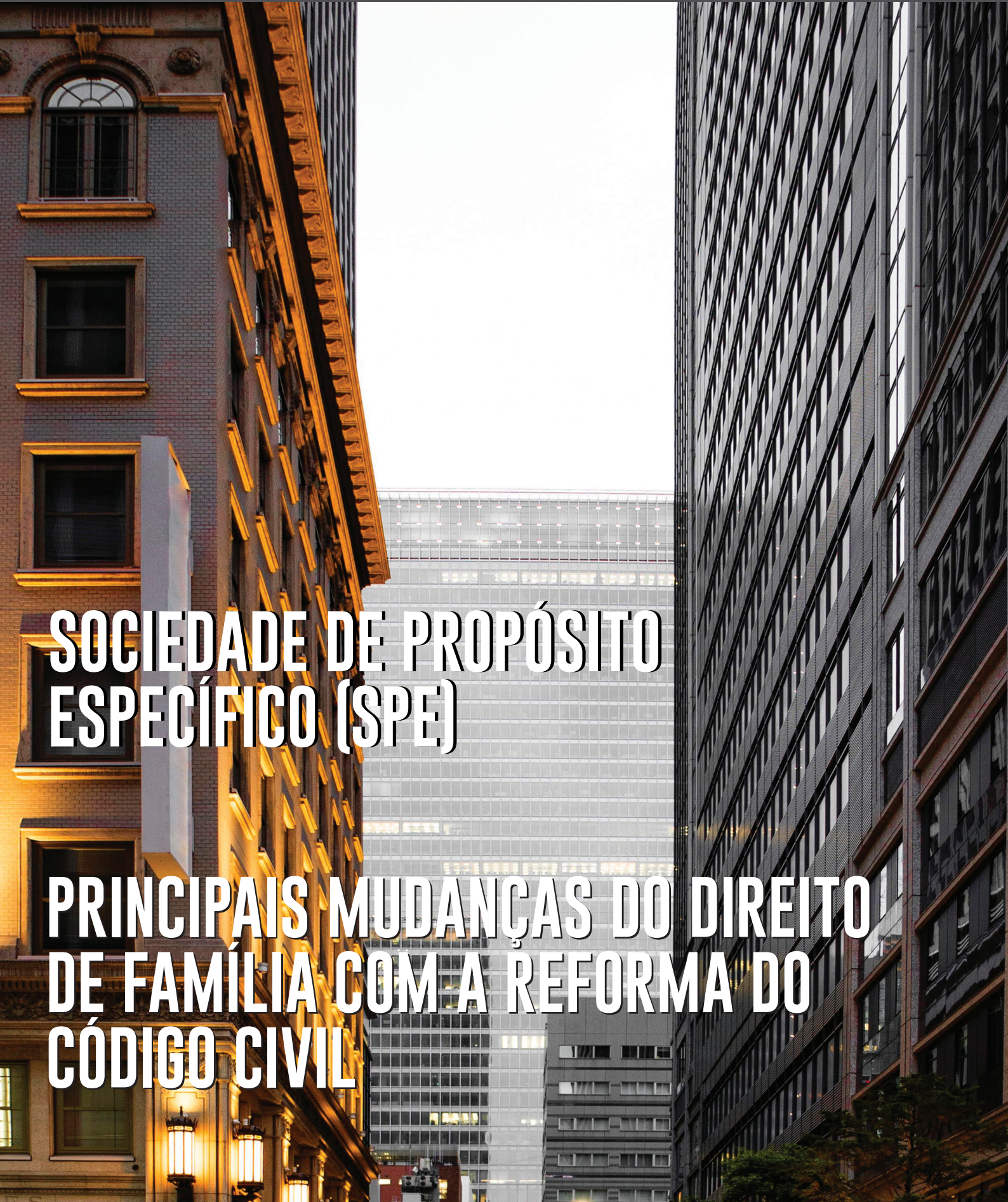


BONACCORSI NOTÍCIAS

INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - AGOSTO/SETEMBRO 2024 - NÚMERO 24



**SOCIEDADE DE PROPÓSITO
ESPECÍFICO (SPE)**

**PRINCIPAIS MUDANÇAS DO DIREITO
DE FAMÍLIA COM A REFORMA DO
CÓDIGO CIVIL**

EDITORIAL



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil, Imobiliário e Planejamento Patrimonial Familiar.

Esse é o número 24 da nossa revista Bonaccorsi Notícias e continuaremos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a Sociedade de propósito específico (SPE). Ela é uma figura jurídica criada para realizar um objetivo específico, sendo uma atividade limitada no tempo e na sua execução. Assim, fizemos uma abordagem sobre os benefícios e vantagens da utilização dessa estrutura de negócio tanto para o empreendedor

como para os investidores que forem participar daquele projeto.

Em outro artigo, o Dr. Fernando (nosso associado), escreveu sobre as principais mudanças do direito de família com a reforma do Código Civil. Ele fez uma análise sobre as mudanças propostas à luz das decisões dos tribunais brasileiros e pontuou as transformações no âmbito do direito de família.

Gostaríamos de agradecer a todos que nos acompanharam até aqui!

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.

“Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a Sociedade de propósito específico (SPE). Ela é uma figura jurídica criada para realizar um objetivo específico, sendo uma atividade limitada no tempo e na sua execução.”

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

A Sociedade de propósito específico (SPE) é uma figura jurídica criada para realizar um objetivo específico, geralmente um projeto ou uma atividade empresarial limitada no tempo e na sua execução.

Ela possui personalidade jurídica própria e, na maioria dos casos, tem o formato de responsabilidade limitada, com o objetivo de isolar os riscos daquele negócio com a atividade operacional dos sócios ostensivos (empreendedores) e/ou dos sócios participantes (investidores).

Dessa forma, ela tem como principal objetivo segregar o risco daquele projeto ao restante das operações dos investidores e/ou das empresas que a constituem, permitindo, ao final, isolar os riscos do projeto específico dos demais negócios dos investidores ou empresas desenvolvedoras.

Assim, elas são frequentemente usadas em questões de projetos e empreendimentos imobiliários, promovendo diversas vantagens para os desenvolvedores e investidores, principalmente, no que tange a busca por recursos financeiros para execução daquele negócio. Após a conclusão do projeto e exaurimento do seu objetivo social, a SPE poderá ser dissolvida, uma vez que foi criada apenas para aquele fim específico.

Por fim, a criação da SPE, apesar de trazer benefícios na execução da sua atividade, atração por recursos financeiros e gerenciamento de riscos, é muito importante que seja realizado um estudo com profissional da área, a fim de que ela seja constituída de forma segura e eficiente.

Thiago Bonaccorsi



PRINCIPAIS MUDANÇAS DO DIREITO DE FAMÍLIA COM A REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

Apesar do atual Código Civil ter entrado em vigor em 2002, o seu projeto original é de 1972. Sendo assim, o texto em vigor, em sua maior parte, tem mais de 50 anos e não corresponde mais à realidade da sociedade, tendo em vista todos os avanços nas relações privadas, que não são mais contempladas pela sistemática do Código Civil atual.

“As mudanças propostas seguem decisões recorrentes tomadas pelos tribunais do Brasil. Uma das transformações significativas no âmbito do direito de família é o reconhecimento da socioafetividade. Isso significa que as relações baseadas no afeto, independentemente dos laços sanguíneos, são consideradas relevantes no âmbito familiar.”

Por esta razão, o Senado Federal criou uma comissão de juristas para analisar o atual texto, sendo que o trabalho coordenado pelo ministro Luís Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, durou oito meses.

As mudanças propostas seguem decisões recorrentes tomadas pelos tribunais do Brasil. Uma das transformações significativas no âmbito do direito de família é o reconhecimento da socioafetividade. Isso significa que as relações baseadas no afeto, independentemente dos laços sanguíneos, são consideradas relevantes no âmbito familiar.

Assim sendo, a multiparentalidade será legalmente reconhecida, permitindo que um indivíduo tenha mais de um vínculo materno ou paterno.

Outra alteração significativa, elimina as referências exclusivas a “homem e mulher” nas definições de casal e família, tendo em vista que a união homoafetiva foi legitimada pelo Supremo Tribunal Federal em 2011.

Com relação ao divórcio unilateral, este poderá ser solicitado por uma das partes, sem a necessidade de ação judicial, direto no cartório onde foi registrada a união, bem como a possibilidade de se alterar o regime de bens do casamento de forma administrativa, o que só era permitido nos casos de União Estável.



Fernando Costa
é advogado e
atua nas áreas de
Direito Civil,
Relações de
Consumo e
Administrativo.

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação
Revisão: Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**
www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834
Contato: Maurício Birchall - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net